GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 3.924 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 030/2023, de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos, Abono Pecuniário Especial Temporário, de natureza não salarial, no valor de R$ 110,00 (cento e dez reais) mensais, a serem pagos nos meses de janeiro a dezembro de 2024, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses.

Paragráfo único. Excetuam-se ao recebimento do abono, os seguintes servidores efetivos:

I - vinculados a Programas do Governo Federal cujovalor dos vencimentos é estabelecido por norma federal;
II - que recebem algum incentivo ou complemento financeiro pago pelo Governo Federal ou com verbas oriundas deste;
III - que possuam piso nacional adotado pelo Município;
IV - da Educação Básica do Magistério Municipal;
V - que se encontrem em licença sem vencimento;
VI - que se encontrem afastados, cautelarmente respondendo a Processo Adminsitrativo Disciplinar;
VII - que estejam cedidos ou permutados pelo Município, independente do ônus;
VIII - em gozo de licença médica e/ou auxílio doença, com afastamento superior a 03 (três) meses;
IX - que estejam afastados para mandato eletivo;
X - que tenham sofrido sanção administrativa disciplinar nos últimos 6 (seis) meses, anteriores a publicação desta lei;
XI - que possuam mais de 15 (quinze) faltas não justificadas no ano de 2023;
XII – os servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º. O Abono Pecuniário Especial temporário terá natureza extraordinária e indenizatória, obedecido os seguintes critérios:

I - O pagamento será efetuado em um único vinculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor;
II - Para fazer jus ao recebimento do referido adicional extraordinário o servidor deve estar vinculado e ativo junto ao Município há pelo menos 06 (seis) meses contados da publicação da presente Lei;
III - O valor do adicional não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniaria e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 3º. A Despesa decorrente da presente Lei será custeada com recursos do Orçamento Geral do Município do Exercício 2024, a classificar-se na Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de aplicação e Elemento de Despesa: 31.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, distribuidas em cada unidade orçamentária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 27 de dezembro de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Código Identificador:9C44F3B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2023. Edição 3189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/